



Parecer Técnico de LAS nº 808/Força Tarefa Resolução SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 2090.01.0003760/2022-13

PA SLA Nº: 808/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
Modalidade: LAS/RAS Tipo: LOC	
EMPREENDEDOR: G & E Caçambas e Transporte Ltda	CNPJ: 21.692.550/0001-99
EMPREENDIMENTO: G & E Caçambas e Transporte Ltda NOME FANTASIA: GG Caçambas	CNPJ: 21.692.550/0001-99
MUNICÍPIO: Paraopeba	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Karl Rummenigge O. Barbosa	REGISTRO (NºArt ou equivalente) 14202000000006225596
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Álvaro Martins Junior – Analista Ambiental	MASP 11533825
David de Holanda Vianna – Analista Ambiental	MASP 09478439
Luciano Junqueira de Melo – Analista Ambiental	MASP 11383858
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	MASP 1.500.034-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento G & E Caçambas e Transporte Ltda., CNPJ n.º 21.692.550/0001-99, município de Paraopeba, por meio do Processo SLA n.º 080/2022 solicita a Licença Ambiental, modalidade LAS RAS, para a atividade “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação de uma vez que é de porte médio e não possui critério locacional”, com capacidade 440 m³/dia. A formalização foi feita em 17/02/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 18/02/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.

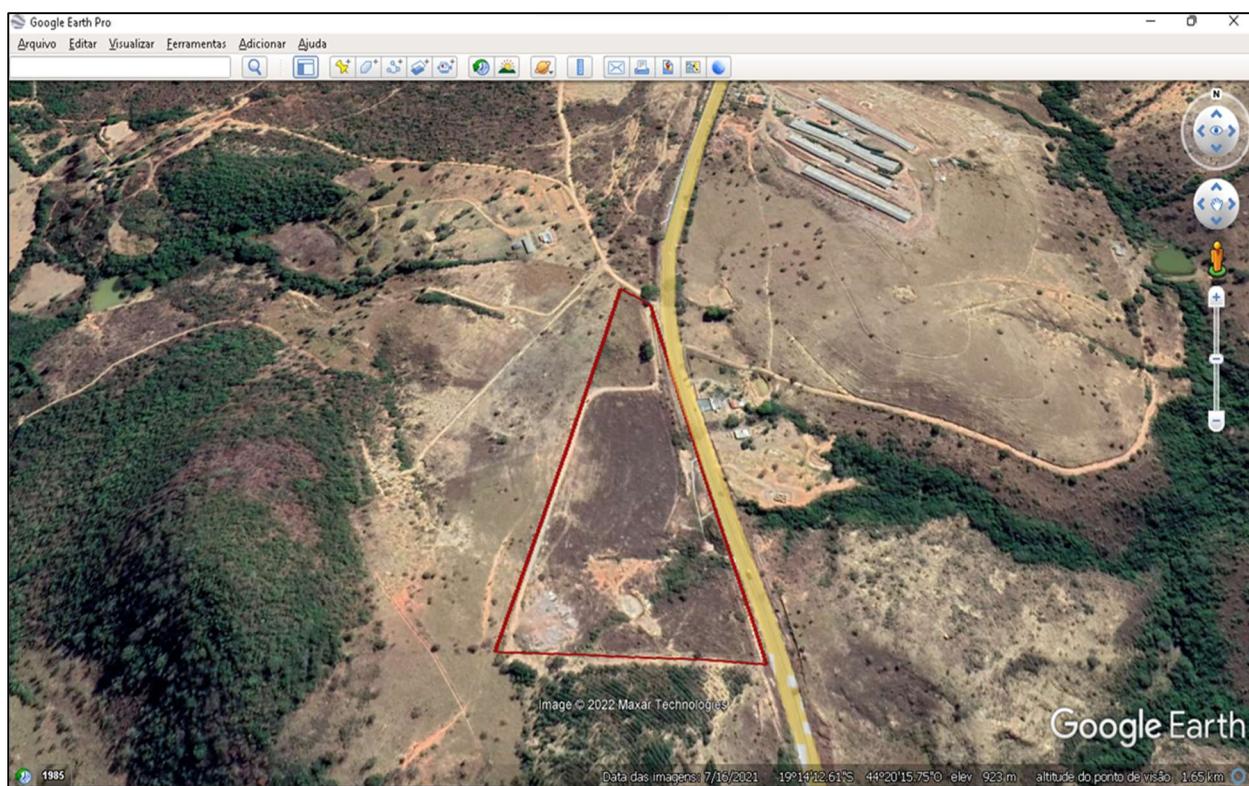


Figura 1: Localização do Aterro RCC Classe A (linha vermelha). Fonte: Google Earth

Os documentos apresentados no SLA, foram:

1. CAR - Cadastro Ambiental Rural;
2. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI);
3. O CTF/APP - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades



Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

4. O RAS – Relatório Ambiental Simplificado, com o mapa do resumo de corte e planta do imóvel;
5. O CTF/AID - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
6. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade; e
7. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, de 18/02/2022.

Em consulta ao IDE Sisema, há incidência dos seguintes critérios locacionais sobre a área na qual o empreendimento se insere:

1. *Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*, será solicitado a informação, mas de acordo com a IS 06 de 2019 (Item 3.2.3.1, alínea 2), não incide mudança de modalidade porque a empresa já está em operação;
2. É informado no SLA e no RAS, que o empreendimento em operação 17/11/2016, pelo P. A. 01343/2016, obteve a AAF 05352/2016, vigente até 22/09/2022. Portanto o tipo de LAS/RAS é LOC decorrente de perda do prazo para renovação automática.

A atividade a ser desenvolvida é, conforme a DN 217/2017: *Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação*, com capacidade de 440 m³/dia, porte médio.

No RAS é informado, que a vida útil prevista é de 25 anos e a quantidade média mensal de resíduos a ser recebida é de 52,5 toneladas. A área total é de 4,7663 hectares, sendo a área útil de 4 ha, não há área construída.

A empresa conta com 2 funcionários (1 administrativo e 1 operação), trabalhando 2:00 horas por turno, 1 turno por dia, 250 dias ao ano. Os equipamentos utilizados são, 1 caminhão e 1 trator. Com o caminhão, o resíduo é despejado no local e com o trator, o material é nivelado e compactado. Não há triagem de material, eventualmente materiais recicláveis são catados em quantidades insignificantes.



O empreendimento não possui depósito de resíduos Classe D, não possui armazenamento temporário, não possui drenagem no entorno.

O empreendedor declara que não há utilização de água no empreendimento. Todos os resíduos sólidos recebidos serão destinados no aterro.

Foi informado que não há geração de efluentes líquidos, e que as emissões atmosféricas são decorrentes da movimentação do caminhão e do trator, mas consideradas como insignificantes. Também não possui fontes de emissão de ruídos.

Como medidas de mitigação, propõe plantar eucaliptos ao longo do terreno limite com a rodovia e à medida que forem ocorrendo os aterramentos, ocorrerá a realização de projetos para controle de erosões, obras para a contenção das encostas e drenagem pluvial. Posteriormente a área será isolada, revegetada e recuperada de forma natural.

Como comprovante de posse do imóvel do empreendimento, é apresentado registro de imóveis de Paraopeba e contrato particular de promessa de compra e venda. Também foram apresentados os CTFs APP e AIDA, válidos até 08/03/2022 e 16/05/2022, respectivamente.

Em 29/06/2022, a Força Tarefa decidiu solicitar informações complementares, principalmente para tratar da adequação do empreendimento as normativas da ABNT que em 15/09/2022, foram respondidas pelo empreendedor:

1. Apresentar Certidão de Localização que ateste a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.383/2018, emitida em 22/08/2022;
2. Esclarecer o porte do empreendimento e volume de operação, tendo em vista que para a formalização do processo foi requerida a licença de operação para o volume de 440 m³/dia, e no item 4.1 do RAS foi informada a quantidade média de 52,5 t/mês, incompatível com o volume recebido diariamente;
3. Apresentar estudo de prospecção espeleológica elaborado conforme Instrução de Serviço Sisema n.º 08/2017 referente a localização dos ecopontos e da Usina de Beneficiamento de Resíduos de Construção Civil em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;



4. Considerando que por meio das imagens orbitais disponibilizadas no SLA não é possível afirmar o porte e tipologia, favor informar se para o desenvolvimento das atividades do empreendimento haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa de porte arbóreo;
5. Considerando que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento possui normatização específica, ABNT NBR 15.113/2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação, favor descrever e se for o caso apresentar comprovações do atendimento dos seguintes itens da norma supracitada.

A - 5.1 Critérios para localização.

a) Medidas de controle ambiental para os impactos gerados na implantação e operação do empreendimento;

B - 5.1.1 Avaliação da adequabilidade do empreendimento local a estes critérios.

a) geologia e tipos de solos existentes;

b) hidrologia;

c) passivo ambiental;

d) vias de acesso;

C - 5.2 Acessos, isolamento e sinalização

b) cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;

e) anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação;

f) faixa de proteção interna ao perímetro, com largura justificada em projeto.

D - 5.7 Proteção das águas subterrâneas e superficiais.

a) 5.7.7.1 Sistema de monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero mais próximo à superfície e os parâmetros avaliados (apresentar os laudos de análise);

b) 5.7.2. Padrões de proteção das águas superficiais. Descrever os sistemas de drenagem das águas pluviais e de contenção de sólidos carreáveis;

E - Condições gerais para projeto.

a) 6.4.3.3 Caracterização geológica e geotécnica. Deve ser apresentada investigação geológica e geotécnica da área do aterro, que contribua objetivamente para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços;

F - Considerando que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento possui normatização específica, ABNT NBR 15.113/2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação, favor descrever e se for o caso apresentar comprovações do atendimento.

6.4.3.4 Caracterização da área e da circunvizinhança devem ser especificados na planta solicitada em 5.3.3.2:



- a) os usos do solo;
- b) o uso dos corpos de água, bem como dos poços e outras coleções hídricas existentes na área e na circunvizinhança;
- c) levantamento e caracterização da vegetação existente na área do aterro

G - 6.4.4 Concepção e justificativa de projeto. Devem ser apresentadas a concepção e a justificativa do projeto, que contemplem as alternativas não excludentes: I) reservação de materiais segregados para uso futuro; II) uso futuro da área.

H - 6.4.5.5 Sistema de drenagem superficial. Deve ser apresentada a concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno, incluindo pelo menos:

- a) indicação das vazões de dimensionamento;
- b) disposição dos canais ou outros dispositivos em planta, em escala não inferior a 1:1000;
- c) indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos;
- d) indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos dispositivos, com especificação do material utilizado;
- e) indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos;

I. - 6.4.5.6 Localização dos poços de monitoramento.

a) O sistema de poços de monitoramento, instalado na área do empreendimento, deve ser constituído de no mínimo quatro poços, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero. Os poços devem ser construídos de acordo com a ABNT NBR 13895;

b) Deve ser elaborado um plano de monitoramento abrangendo a vida útil e o período pós-fechamento. O plano de monitoramento do aterro deve:

- Indicar os parâmetros a serem monitorados em conformidade com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- Estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras;
- Estabelecer valores para todos os parâmetros do plano, definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início de operação;
- Indicar e justificar tecnicamente a freqüência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados;

K - 6.4.6.4 Controle da disposição de resíduos em áreas de reservação de materiais segregados. Deve ser apresentado um plano de manutenção da área de reservação de materiais segregados que contemple os procedimentos a serem mantidos para a garantia das condições de drenagem, isolamento e estabilidade geotécnica previstas no projeto, na área



de reservação e após o encerramento das atividades

L - 6.4.6.5 Controle da disposição definitiva de resíduos. Deve ser apresentado um plano de encerramento do aterro e uso futuro da área, com o objetivo de minimizar a necessidade de manutenção futura e a ocorrência de eventos de poluição ambiental, que contenha:

- a) descrição do uso futuro da área após o encerramento das atividades;
- b) os procedimentos a serem seguidos no fechamento total ou parcial do aterro, incluída a solução para cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água no maciço, e a possibilidade de erosão e rupturas;
- c) a data aproximada para o início das atividades de encerramento;
- d) a previsão de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e dos dispositivos de proteção; ambiental, após o término das operações.

M. - 6.7 devem ser apresentados os seguintes desenhos e plantas, em escala não inferior a 1:1000:

- a) configuração original da área, observando-se o que determina 5.3.3.2;
- b) etapas e sequência construtiva do aterro com indicação de áreas de reservação ou disposição dos resíduos, limites da área total a ser utilizada, vias internas, sequência de preenchimento da(s) área(s) ao longo do tempo e sistemas de proteção ambiental;
- c) configuração final do aterro;
- d) cortes transversais e longitudinais do aterro, posicionados de forma a representar os detalhes necessários à perfeita visualização da obra;
- e) áreas administrativas e de apoio;
- f) sistemas de proteção ambiental com localização dos poços de monitoramento e dos pontos de coleta de águas superficiais, dos componentes do sistema de drenagem e dos componentes para monitoramento da estabilidade do aterro, com apresentação de detalhes quando necessários;
- g) área de triagem estabelecida no próprio aterro, em conformidade com a ABNT NBR 15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação,

6. Apresentar manifestação dos responsáveis técnicos pelo projeto do empreendimento quanto ao atendimento pleno da ABNT NBR 15.112/2004 e ABNT NBR 15.113/2004, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica,

Das informações complementares apresentadas considera-se que somente as de n.º 1 ,2 e 4 foram atendidas. As demais foram justificadas em razão do porte e características do empreendimento, todavia são informações necessárias para a análise ambiental devidamente



fundamentada.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, dessa forma, não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017, portanto essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão quanto à concessão da licença de operação da empresa G & E Caçambas e Transporte Ltda, localizada na zona rural do Município de Paraopeba. Foram avaliados, os documentos apresentados no processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Dentre os documentos apresentados consta manifestação do empreendedor em atendimento a solicitação das informações complementares que o porte do empreendimento é da ordem de 140 m³/dia, sujeitando o empreendimento a alteração de modalidade de licenciamento ambiental.

“Foi agendado um consulta técnica no dia 03/08/2022, a mesma foi passada pra atendimento online, porém, não conseguimos acessar a reunião no momento agendado por falhas no computador. A reunião era para realizar possível reenquadramento da atividade. Pois no RAS foi colocado que a empresa tem capacidade de 440m³/dia, valor este muito exorbitante, uma vez que, a empresa transporta apenas 3 caçambas por dia para o aterro, o que daria em torno de 10m³/dia a média e 210m³/mês, conforme novo RAS anexo. Solicitamos também o reenquadramento para um possível RAS/cadastro devido ao porte da empresa (classe 2) e o potencial poluidor ser mínimo, não existe geração de efluente, não existe utilização de recurso hídrico, na área não possui impacto em águas superficiais ou subterrâneas.”

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento G & E Caçambas e Transporte Ltda, CNPJ 21.692.550/0001-99, para a atividade de “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Paraopeba/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

Considerando que o empreendimento informa que está em operação, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.